

TC 021.018/2011-1

Tipo: TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA

Responsável(eis): Antônio José Neto (CPF: 104.265.903-68); Hospital Geral de São Mateus/MA (CNPJ: 12.561.510/0001-17); Manoel Messias Monteiro da Silva Santos (CPF: 106.933.003-53); Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA (CNPJ: 06.019.491/0001-07).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 27)

Número/Ano: 3926/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 15/7/2014 – Ordinária

Ata nº: 24/2014 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)		X	
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no	X		

processo?			
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

- (1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.
- (2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.
- (3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).
- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, FOI identificado erro material consubstanciado na indicação dos cofres do Tesouro Nacional como destinatários dos recursos imputados em débito ao ente municipal, quando o correto seria indicar os cofres do Fundo Nacional de Saúde, já que trata-se de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Desse modo, e tendo em vista o disposto no inciso VI, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, submeto o processo à consideração superior, propondo, com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC n.º 4/2013 - Segecex, encaminhem-se os autos ao gabinete do Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER, para a promoção do apostilamento do Acórdão 3926/2014-1ª Câmara, Sessão de 15/7/2014 – Ordinária, Ata 24/2014 – 1ª Câmara (peça 27), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peça 4, p. 1:

onde se lê: recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, **leia-se:** recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

SECEX-MA, 30/1/2015.

(Assinado Eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9476-5